

20 5 92

R. Almeida

**Exmo Senhor  
Presidente da Assembleia da República**

**REQUERIMENTO Nº 626/VII(3.a) - AC**

O Deputado signatário vem ao abrigo das disposições regimentais e legais aplicáveis requerer os seguintes esclarecimentos por parte do Ministério das Finanças:

**Assunto -** Processos de Aposentação de Agentes da Administração Portuguesa nas Ex-Colónias

No âmbito de inúmeros requerimentos formulados por ex-agentes da administração pública dos actuais países de língua oficial portuguesa, que se consideram titulares do direito de terem acesso à correspondente reforma de aposentação, tem a Caixa Geral de Aposentações, proferido o entendimento que os mesmos, deveriam para serem titulares desse direito, serem titulares de nacionalidade Portuguesa

Entendimento esse, que os referidos Ex-agentes não têm aceite, pelo que e no âmbito dos seus direitos consagrados, tem recorrido contenciosamente.

No âmbito dos referidos recursos, as suas pretensões tem obtido o devido acolhimento como é de salientar pelos acórdãos proferidos pelo S.T.A. entre os quais destacamos.

Acórdão de 21 de Novembro de 1997, cujo sumário se transcreve;

"Todos os funcionários e agentes da ex-administração ultramarina, têm direito a aposentação, desde que preencham os requisitos

A ~~Ministério~~  
Para preparar o expediente  
78.05.21  
C. de Divisão  
f. Almeida

previstos no decreto-lei nº 362/78, de 28 de Novembro e legislação complementar, independentemente de conservarem ou não a nacionalidade portuguesa".

Em igual sentido pronunciou-se o mesmo tribunal no seu acórdão de 17 de Maio de 1994

" I - Os funcionários e agentes da ex-administração ultramarina, tem direito a requererem a aposentação, verificados os seguintes pressupostos:

terem mais de 5 anos de serviço e terem efectuado os descontos devidos para aposentação.

II - A tal não obsta a perda da nacionalidade portuguesa".

Bem como reiterou o mesmo tribunal no seu acórdão de 5 de Maio de 1994

" 1 - Os funcionários e agentes da antiga administração ultramarina, poderão obter o a pensão de aposentação desde que contem 5 anos de serviço e hajam efectuado descontos para aquele efeito.

2 - Não têm de possuir para isso qualquer outro requisito designadamente a nacionalidade portuguesa".

Em igual sentido se pronunciou o referido tribunal em inúmeros acórdãos, sendo pois pacífica a doutrina do mesmo, sobre esta questão.

Não se conformando a Caixa Geral de Aposentações com as referidas decisões jurisdicionais, interpôs recurso das mesmas para o tribunal constitucional invocando desta feita a inconstitucionalidade da norma constante do nº 1 do Decreto Lei 362/78 de 28 de Novembro.

Sucedde que tal recurso não obteve o devido merecimento daquele tribunal nos termos aliás constantes dos acórdãos 405/97 da 2ª Secção, bem como em igual sentido nos termos do acórdão 354/97 da mesma secção.

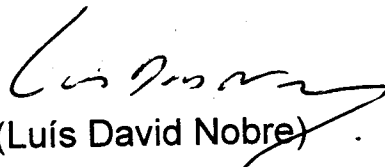
Atentas as referidas decisões deveria pois aquele organismo dar pleno cumprimento ao disposto no nº2 do artigo 208 da C.R.P., ao seja dar cumprimento às referidas decisões dos tribunais competentes.

Tal facto não se verificou contudo até à presente data, continuando os requerentes (embora tal direito lhes haja sido reconhecido pelos tribunais) a aguardar que a Caixa Geral de Aposentações, se disponha a dar cumprimento à lei.

Solicito pois do Ministério das Finanças os devidos esclarecimentos sobre esta situação atenta a especial situação dos ex-agentes da administração, os quais embora titulares de tal direito, não obtêm o devido reconhecimento do mesmo, aguardando em situação económica de extrema dificuldade, a concessão efectiva de um direito que a lei lhes reconhece.

Palácio de S. Bento, 20 de Maio de 1998

O Deputado Eleito pelo círculo de Lisboa



(Luís David Nobre)